



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.133
de 05 de março de 2001

(Projeto de Lei de iniciativa do Ver. Luiz Carlos Bentivenha)

"Dispõe sobre o Passe Escolar no Município de Botucatu"

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o "PASSE ESCOLAR" no transporte coletivo urbano de Botucatu, constante de um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço vigente da passagem, ao qual terão direito os alunos das escolas públicas, particulares, de cursinhos pré-vestibular, de qualificação técnica profissionalizante, de qualificação e educação profissional, de cursos de alfabetização e durante o período de estágio não remunerado, nos deslocamentos de sua residência até a escola ou local do estágio e vice-versa.

§ 1º - O aluno deverá apresentar os seguintes documentos para obtenção dos benefícios previstos na presente Lei:

- I - comprovante de residência;
- II - comprovante de sua condição de matriculado nas escolas referidas no caput do presente artigo e,
- III - declaração da empresa onde fará o estágio não remunerado obrigatório pela grade curricular.

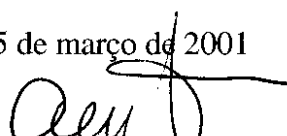
§ 2º - As escolas particulares e técnicas profissionalizantes, deverão estar devidamente autorizadas pelos órgãos educacionais superiores: Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Educação, SEBRAE, SENAC, SENAI e/ou Sesi e Secretaria Estadual da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

§ 3º - O "PASSE ESCOLAR" de que trata a presente Lei terá validade no Município de segunda à sexta-feira, e aos sábados, naqueles deslocamentos dos alunos de que trata o caput deste artigo.

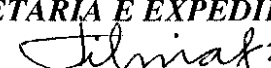
Art. 2º – Os passes serão vendidos em talões de 50 (cinquenta) unidades, devidamente identificados.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 3.172, de 11 de agosto de 1992, 3.184, de 23 de setembro de 1992, 3.325, de 26 de abril de 1994, 3.744, de 23 de março de 1998 e 4.029, de 16 de junho de 2000.

Botucatu, 05 de março de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 05 de março de 2001, 145º Ano da Fundação de Botucatu. A **CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**,


VILMA VILEIGÁS